



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.473/2026

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Altera a tabela de vencimentos básicos da carreira de Procurador Municipal, prevista na Lei Municipal nº 5.148, de 14 de dezembro de 2023, alterada pela Lei nº 5.370, de 14 de agosto de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a tabela de vencimentos básicos da carreira de Procurador Municipal, instituída pela Lei Municipal nº 5.148, de 14 de dezembro de 2023, alterada pela Lei nº 5.370, de 14 de agosto de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

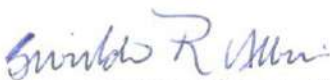
TABELA DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE [REDACTED]					
NÍVEL DE REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V
VALOR	R\$ 7.700,00	R\$ 10.560,00	R\$ 13.530,00	R\$ 16.610,00	R\$ 20.020,00

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 5.148, de 14 de dezembro de 2023.

Art. 3º As despesas financeiras oriundas da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 2026.

Palácio Celso Galvão, em 10 de julho de 2026.


SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



CONSIDERANDO, o Art. 220 da Lei Estadual nº 6.123/68 – Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias úteis, a partir do dia 10 de julho de 2026, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Sancionador nº 002/2026, em face das razões apresentadas pela Comissão Processante à Presidente da AESGA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Julio José Baltazar
Código Identificador:DBC58E39

**AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE
GARANHUNS**
PORTARIA Nº 0264/2026 DE 10 DE JULHO DE 2026

EMENTA – Substitui membro da Comissão de Processo Administrativo Sancionador, conforme especifica.

PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; Adriana Pereira Dantas Carvalho, nomeada por meio da Portaria nº 018/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a Portaria 0145/2026 de 13 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) em 15 de abril de 2026, em que instaura o Processo Administrativo Sancionador;

CONSIDERANDO a Portaria 0254/2026 de 07 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) em 09 de julho de 2026, que concedeu Licença Médica ao servidor efetivo **Orlando Ferro de Lima, mat. 717-1**, Professor.

CONSIDERANDO, a Portaria 0263/2023 de 10 de julho de 2026 que prorrogou o prazo para conclusão de Processo Administrativo Sancionador.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora efetiva **Leonilla Maria Meneses Mendonça Passos, mat. 318-11**, Professora, para integrar a Comissão do Processo Administrativo Sancionador nº 002/2026, em substituição ao **Orlando Ferro de Lima, mat. 717-1**, Professor, em razão de seu afastamento por licença médica

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Julio José Baltazar
Código Identificador:98A5646E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 028/2026

EMENTA: Renova, por uma única vez, o prazo para Regularização do ISSQN, adesão ao Plano de PRISS, instituído pela Lei Municipal nº 5.401, de 28 de outubro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 5.401, de 28 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a regularização dos créditos tributários relativos ao ISSQN, promovendo o incremento da arrecadação municipal e contribuindo para o fortalecimento das finanças públicas durante o período de transição da Reforma Tributária.

DECRETA:

Art. 1º. Fica renovado, por uma única vez, nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 5.401, de 28 de outubro de 2025, o prazo para adesão ao Plano de Regularização do ISSQN-PRISS, por 90 (noventa) dias, com início em 10 de agosto de 2026 e término em 08 de novembro de 2026, observado o limite de 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º. Permanecem inalteradas e plenamente aplicáveis todas as disposições da Lei Municipal nº 5.401, de 28 de outubro de 2025.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 10 de julho de 2026.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador:04A18E76

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.473/2026

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Altera a tabela de vencimentos básicos da carreira de Procurador Municipal, prevista na Lei Municipal nº 5.148, de 14 de dezembro de 2023, alterada pela Lei nº 5.370, de 14 de agosto de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a tabela de vencimentos básicos da carreira de Procurador Municipal, instituída pela Lei Municipal nº 5.148, de 14 de dezembro de 2023, alterada pela Lei nº 5.370, de 14 de agosto de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

TABELA DE VENCIMENTO BASE DO CARGO DE PROC					
NÍVEL DE REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V
VALOR	R\$ 7.700,00	R\$ 10.560,00	R\$ 13.530,00	R\$ 16.610,00	R\$ 20.020,00

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 5.148, de 14 de dezembro de 2023.



Art. 3º As despesas financeiras oriundas da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 2026.

Palácio Celso Galvão, em 10 de julho de 2026.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Ricardo Coifman

Código Identificador:32907F12

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.475/2026

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Altera a redação dos arts. 1º e 4º da Lei Ordinária Municipal nº 3.893, de 17 de abril de 2013, modificada pelas Leis Ordinárias Municipais nº 3.985, de 15 de abril de 2014; nº 4.119, de 13 de abril de 2015; nº 4.295, de 21 de junho de 2016; nº 4.394, de 11 de maio de 2017; nº 4.478, de 20 de junho de 2018; nº 4.551, de 26 de junho de 2019; nº 4.894, de 20 de outubro de 2022; nº 5.331, de 26 de março de 2025; e nº 5.354, de 16 de junho de 2025, reestruturando as tabelas de vencimentos dos servidores efetivos, inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal e disciplinando o benefício do salário-família, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei Ordinária Municipal nº 3.893, de 17 de abril de 2013, modificada pelas Leis Ordinárias Municipais nº 3.985, de 15 de abril de 2014; nº 4.119, de 13 de abril de 2015; nº 4.295, de 21 de junho de 2016; nº 4.394, de 11 de maio de 2017; nº 4.478, de 20 de junho de 2018; nº 4.551, de 26 de junho de 2019; nº 4.894, de 20 de outubro de 2022; e nº 5.331, de 26 de março de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Os Vencimentos dos Servidores Efetivos, Inativos e Pensionistas do Poder Executivo Municipal, de níveis estabelecidos, passam a vigorar de acordo com as tabelas abaixo:

NÍVEL	VENCIMENTO	NÍVEL	VENCIMENTO
PE-01	R\$ 1.687,87	PE-13	R\$ 2.038,30
PE-02	R\$ 1.707,85	PE-14	R\$ 2.061,73
PE-03	R\$ 1.742,01	PE-15	R\$ 2.085,29
PE-04	R\$ 1.762,53	PE-16	R\$ 2.127,01
PE-05	R\$ 1.797,77	PE-17	R\$ 2.151,16
PE-06	R\$ 1.818,81	PE-18	R\$ 2.158,21
PE-07	R\$ 1.855,19	PE-19	R\$ 2.182,56
PE-08	R\$ 1.876,79	PE-20	R\$ 2.207,02
PE-09	R\$ 1.914,32	PE-21	R\$ 2.251,17
PE-10	R\$ 1.952,60	PE-22	R\$ 2.296,19
PE-11	R\$ 1.975,47	PE-23	R\$ 2.342,11
PE-12	R\$ 1.998,33	PE-24	R\$ 2.388,95

NU	R\$ 2.542,22
ME	R\$ 4.237,04

Art. 2º Altera o art. 4º da Lei Ordinária Municipal nº 3.893, de 17 de abril de 2013, modificada pelas Leis Ordinárias Municipais nº 3.985, de 15 de abril de 2014; nº 4.119, de 13 de abril de 2015; nº 4.295, de 21 de junho de 2016; nº 4.394, de 11 de maio de 2017; nº 4.478, de 20 de junho de 2018; nº 4.551, de 26 de junho de 2019; nº 4.894, de 20 de outubro de 2022; e nº 5.331, de 26 de março de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O salário-família será devido ao servidor público municipal efetivo, por filho ou equiparado de até 14 (quatorze) anos de idade

incompletos ou inválido de qualquer idade, observados os critérios estabelecidos para os segurados do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§ 1º O valor da cota do salário-família corresponderá ao valor fixado, anualmente, para os segurados do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§ 2º O limite máximo de remuneração para percepção do salário-família será aquele estabelecido, anualmente, pela legislação federal aplicável aos segurados do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§ 3º As alterações promovidas pela União quanto ao valor da cota do salário-família e ao respectivo limite máximo de remuneração produzirão efeitos automaticamente no âmbito do Município de Garanhuns, independentemente da edição de nova lei municipal.”

Art. 3º As despesas financeiras oriundas da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros e jurídicos a partir de 01 de julho.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário das Leis Municipais nº 3.893, de 17 de abril de 2013, modificada pelas Leis Ordinárias Municipais nº 3.985, de 15 de abril de 2014; nº 4.119, de 13 de abril de 2015; nº 4.295, de 21 de junho de 2016; nº 4.394, de 11 de maio de 2017; nº 4.478, de 20 de junho de 2018; nº 4.551, de 26 de junho de 2019; nº 4.894, de 20 de outubro de 2022; e nº 5.331, de 26 de março de 2025.

Palácio Celso Galvão, em 10 de julho de 2026.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Ricardo Coifman

Código Identificador:4C630266

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.477/2026

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 4.507, de 07 de dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 5.332, de 26 de março de 2025 e a Lei nº 5.390, de 17 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Guarda Municipal de Garanhuns, para modificar o limite mensal de horas extras previsto no § 5º do art. 15, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o § 5º do art. 15 da Lei Municipal nº 4.507, de 07 de dezembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. [...]

[...]

§ 5º Ao vencimento/hora dar-se-á adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas normais quando da realização de horas extras, limitadas estas a 108 (cento e oito) horas mensais.”

Art. 2º Os efeitos jurídicos e financeiros decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 4.507, de 07 de dezembro de 2018.



Art. 3º As despesas financeiras oriundas da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 2026.

Palácio Celso Galvão, em 10 de julho de 2026.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman

Código Identificador:32907F12

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.475/2026

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Altera a redação dos arts. 1º e 4º da Lei Ordinária Municipal nº 3.893, de 17 de abril de 2013, modificada pelas Leis Ordinárias Municipais nº 3.985, de 15 de abril de 2014; nº 4.119, de 13 de abril de 2015; nº 4.295, de 21 de junho de 2016; nº 4.394, de 11 de maio de 2017; nº 4.478, de 20 de junho de 2018; nº 4.551, de 26 de junho de 2019; nº 4.894, de 20 de outubro de 2022; nº 5.331, de 26 de março de 2025; e nº 5.354, de 16 de junho de 2025, reestruturando as tabelas de vencimentos dos servidores efetivos, inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal e disciplinando o benefício do salário-família, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei Ordinária Municipal nº 3.893, de 17 de abril de 2013, modificada pelas Leis Ordinárias Municipais nº 3.985, de 15 de abril de 2014; nº 4.119, de 13 de abril de 2015; nº 4.295, de 21 de junho de 2016; nº 4.394, de 11 de maio de 2017; nº 4.478, de 20 de junho de 2018; nº 4.551, de 26 de junho de 2019; nº 4.894, de 20 de outubro de 2022; e nº 5.331, de 26 de março de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Os Vencimentos dos Servidores Efetivos, Inativos e Pensionistas do Poder Executivo Municipal, de níveis estabelecidos, passam a vigorar de acordo com as tabelas abaixo:

NÍVEL	VENCIMENTO	NÍVEL	VENCIMENTO
PE-01	R\$ 1.687,87	PE-13	R\$ 2.038,30
PE-02	R\$ 1.707,85	PE-14	R\$ 2.061,73
PE-03	R\$ 1.742,01	PE-15	R\$ 2.085,29
PE-04	R\$ 1.762,53	PE-16	R\$ 2.127,01
PE-05	R\$ 1.797,77	PE-17	R\$ 2.151,16
PE-06	R\$ 1.818,81	PE-18	R\$ 2.158,21
PE-07	R\$ 1.855,19	PE-19	R\$ 2.182,56
PE-08	R\$ 1.876,79	PE-20	R\$ 2.207,02
PE-09	R\$ 1.914,32	PE-21	R\$ 2.251,17
PE-10	R\$ 1.952,60	PE-22	R\$ 2.296,19
PE-11	R\$ 1.975,47	PE-23	R\$ 2.342,11
PE-12	R\$ 1.998,33	PE-24	R\$ 2.388,95

NU	R\$ 2.542,22
ME	R\$ 4.237,04

Art. 2º Altera o art. 4º da Lei Ordinária Municipal nº 3.893, de 17 de abril de 2013, modificada pelas Leis Ordinárias Municipais nº 3.985, de 15 de abril de 2014; nº 4.119, de 13 de abril de 2015; nº 4.295, de 21 de junho de 2016; nº 4.394, de 11 de maio de 2017; nº 4.478, de 20 de junho de 2018; nº 4.551, de 26 de junho de 2019; nº 4.894, de 20 de outubro de 2022; e nº 5.331, de 26 de março de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O salário-família será devido ao servidor público municipal efetivo, por filho ou equiparado de até 14 (quatorze) anos de idade

incompletos ou inválido de qualquer idade, observados os critérios estabelecidos para os segurados do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§ 1º O valor da cota do salário-família corresponderá ao valor fixado, anualmente, para os segurados do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§ 2º O limite máximo de remuneração para percepção do salário-família será aquele estabelecido, anualmente, pela legislação federal aplicável aos segurados do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§ 3º As alterações promovidas pela União quanto ao valor da cota do salário-família e ao respectivo limite máximo de remuneração produzirão efeitos automaticamente no âmbito do Município de Garanhuns, independentemente da edição de nova lei municipal.”

Art. 3º As despesas financeiras oriundas da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros e jurídicos a partir de 01 de julho.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário das Leis Municipais nº 3.893, de 17 de abril de 2013, modificada pelas Leis Ordinárias Municipais nº 3.985, de 15 de abril de 2014; nº 4.119, de 13 de abril de 2015; nº 4.295, de 21 de junho de 2016; nº 4.394, de 11 de maio de 2017; nº 4.478, de 20 de junho de 2018; nº 4.551, de 26 de junho de 2019; nº 4.894, de 20 de outubro de 2022; e nº 5.331, de 26 de março de 2025.

Palácio Celso Galvão, em 10 de julho de 2026.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador:4C630266

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.477/2026

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 4.507, de 07 de dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 5.332, de 26 de março de 2025 e a Lei nº 5.390, de 17 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Guarda Municipal de Garanhuns, para modificar o limite mensal de horas extras previsto no § 5º do art. 15, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o § 5º do art. 15 da Lei Municipal nº 4.507, de 07 de dezembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. [...]

[...]

§ 5º Ao vencimento/hora dar-se-á adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas normais quando da realização de horas extras, limitadas estas a 108 (cento e oito) horas mensais.”

Art. 2º Os efeitos jurídicos e financeiros decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 4.507, de 07 de dezembro de 2018.

